

O CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS APLICAÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL¹

ANA CARLA DE CARVALHO SILVA LIDUINO²

RESUMO

O presente trabalho busca refletir sobre a percepção das professoras de educação infantil de um Centro Municipal de Educação Infantil, no que diz respeito aos direitos das crianças, direitos que estão presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA (Lei nº 8.069). A maneira como tais direitos estão acessíveis, ou não, e como o mesmo auxilia nas práticas pedagógicas, em especial no momento em que se precisa acessar o referido direito, em defesa das crianças que frequentam a instituição. Para tanto, pretende-se refletir sobre a proteção integral, o significado desta fase de vida e como a infância acontece, com a preservação da proteção integral, na instituição de educação infantil específica e ainda o papel das professoras, que juntamente com as crianças se constituem em atores, nas instituições de educação infantil, sendo responsáveis diariamente pelo cuidado e educação dos sujeitos matriculados. Neste contexto, reflete-se sobre a importância da defesa dos direitos das crianças, nas instituições de educação infantil, local onde elas passam uma parte significativa de seus dias. Assim, as profissionais que atuam na educação infantil, precisam não apenas conhecer esses direitos, mas, colocá-los em prática durante o tempo em que as crianças permanecem na instituição. O estudo formulado a partir de pesquisa bibliográfica e descritiva com levantamento de dados por meio de entrevista estruturada junto aos professores atuantes na instituição em questão, os quais têm como objetivo principal provocar reflexões sobre a importância de garantir às crianças a proteção integral.

Palavras-chave: Criança. Estatuto da Criança e do Adolescente. Educação Infantil.

¹ Artigo apresentado como conclusão do curso de pós-graduação da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito para obtenção de título em educação e direitos humanos. Orientadora: Prof^a: Msc. Danielle Maria Espezim dos Santos. 2015.

² Acadêmica do curso Especialização em educação e direitos humanos: escola, violências e garantia de direitos, Universidade do Sul de Santa Catarina. ana10carla@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem o intuito de refletir sobre a percepção das professoras de educação infantil em relação aos direitos das crianças e como tais direitos se efetivam no cotidiano de um Centro Municipal de Educação Infantil. Para tal foi realizada uma pesquisa em uma determinada instituição de educação infantil, a referida instituição, localiza-se na cidade de Imbituba, atende a 156 crianças, com faixa etária entre 1 a 6 anos. A instituição é composta por 34 funcionários, entre eles, 15 professores, 11 com formação superior completa e 4 cursando o nível superior. Um total de 18 estagiárias, cursando o ensino médio, 8 serventes- merendeiras, uma coordenadora e uma secretária. Participaram das entrevistas um total de 06 professores, número de profissionais que se dispuseram a participar da pesquisa.

Inicialmente a pretensão do trabalho é de elucidar sobre a proteção integral, o caminho percorrido pelos direitos das crianças, para se chegar à legislação atual, onde as crianças são vistas como sujeitos de direitos. Ainda tratar sobre a educação infantil e a criança, para melhor perceber os reais objetivos desta etapa de ensino tão singular. E por último, mas não menos importante, verificar a relação da educação infantil e a proteção integral, como são vistos e assegurados os direitos das crianças nesse ambiente de educação e cuidado.

A partir das entrevistas realizadas com as professoras do Centro Municipal de Educação Infantil em questão, pretende-se identificar os conhecimentos que as profissionais têm em relação aos direitos das crianças, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda perceber a importância que as mesmas acreditam ter em sua função de educadores na garantia de acesso das crianças a seus direitos. Neste âmbito devem ser considerados os conhecimentos das professoras de educação infantil em relação aos direitos das crianças expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as possibilidades que são oferecidas para o acesso aos direitos no cotidiano da instituição escolar em questão, ou ainda, a formação inicial e continuada oferecidas as profissionais em relação à legislação que trata com especificidade dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Pelos questionamentos levantados, compreender a maneira como as professoras de educação infantil conhecem e percebem os direitos das crianças que frequentam as instituições de educação infantil. Tal prática se faz necessária para entendermos como a infância vem sendo vivenciada, em quais pontos está sendo negligenciada e como a sociedade, aqui representada pelas

professoras de educação infantil, percebe a importância de respeitar os direitos das crianças.

Em um espaço de educação específico para a faixa etária infantil, respeitar os direitos das crianças é essencial para que essa fase da vida, com características tão próprias, não perca sua singularidade, vindo a desaparecer, pois, segundo Kramer:

Recentemente, outras questões inquietam os que atuam na área: alguns pensadores denunciam o desaparecimento da infância. Perguntam "de que infância nós falamos?", uma vez que a violência contra as crianças e entre elas se tornou constante. Imagens de pobreza de crianças e trabalho infantil retratam uma situação em que o reino encantado da infância teria chegado ao fim. (2003, p. 15)

É certo que nem sempre a infância foi vista e tratada da maneira como a sociedade enxerga a criança atualmente, mas não podemos negar os benefícios que o universo infantil traz para as crianças, o quanto é bom ser criança e aproveitar essa faixa etária com suas singularidades quando a mesma é preservada em suas condições básicas de desenvolvimento.

Para muitas crianças que se encontram em situação de risco, esta fase não é vivenciada em sua condição natural, podendo-se, em muitos casos, considerar que há o "fim da infância", que se daria pela negação aos seus direitos. Estar atento e respeitar os direitos das crianças é condição essencial para que essa faixa etária continue a explorar o universo lúdico da infância.

Neste contexto, grande parte das crianças brasileiras, advindas de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social veem nas instituições o espaço no qual terão acesso a uma condição de dignidade e cidadania. A educação infantil, em especial, refere-se a um contexto da fase de vida onde não há autonomia para que o sujeito lute por si, por seus direitos, por suas necessidades. Em muitos casos, famílias vitimizadas, as voltas com deficiências e conflitos de diferentes ordens, tendem a transferir para instituições o cuidado, a atenção e defesa de direitos que lhes seriam também próprios.

A instituição de educação infantil é espaço intransferível, embora não único por ser incluso em uma rede de garantia de direitos, onde alguns dos direitos mais essenciais das crianças em formação devem ser consolidados. Todavia, considerando-se as prerrogativas de intersetorialidade e integralidade entre as políticas, não se pode concentrar nas instituições de educação infantil atribuições que não lhes cabem. Por outro lado, como agentes de atenção e serviço de direitos, devem ser mediadoras das demandas por seus usuários apresentadas, o que exige uma interlocução no contexto da rede de proteção e garantia de direitos. Tal processo se

inicia em um contexto básico que é a relação entre o professor de educação infantil, as crianças e suas respectivas famílias. Os educadores são agentes essenciais para que se compreenda e medie os direitos que devem ser garantidos aos cidadãos que frequentam a instituição de educação infantil.

Nasce, neste contexto, um grande desafio: reconhecer a compreensão dos educadores sobre suas atribuições e condições para efetivação dos direitos da criança, considerando-se as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para o papel a ser exercido pela instituição.

Tal compreensão pode indicar possibilidades de melhoria ao contexto da formação do corpo docente, sua atualização e as políticas pedagógicas ora empregadas, bem como pode indicar conteúdos a reflexão acerca da funcionalidade e efetividade da rede de garantia de direitos e participação da família no âmbito da preservação dos direitos das crianças atendidas pelas instituições de educação infantil.

Portanto, o presente estudo deve responder ao seguinte questionamento: Como se caracteriza o conhecimento das professoras de educação infantil em relação aos direitos das crianças expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as possibilidades que são oferecidas para o acesso a esses direitos no cotidiano da instituição?

2 PROTEÇÃO INTEGRAL

A história nem sempre viu e tratou a criança como a sociedade atual a considera, um sujeito de direitos. A citada conquista pertence a uma longa caminhada, que foi se constituindo e se caracterizando, ao longo dos tempos, sendo que direitos foram sendo agregados e a proteção as crianças foi sendo vista como necessária.

Atualmente crianças são sujeitos de direitos, uma situação incontestável, mas nem sempre são percebidas e tratadas como tal, pois estão expostas as mais diferentes experiências, e nessa gama estão inseridas situações de violências. Na maioria das vezes as crianças, não têm discernimento e maturidade para perceber, as situações de violências nas quais são envolvidas, e assim optar por romper tais circunstâncias, escolhendo o que lhe seria melhor e assim, não precisar vivenciar situações de agressão das mais diversas formas, a que são submetidas.

Para garantir o acesso aos direitos das crianças, existem os adultos, responsáveis pelos

sujeitos que vivem a infância, que deveriam garantir a efetivação dos direitos dos mesmos. Deveriam, mas na prática muitas vezes, não acontece. Ao contrário, aqueles que deveriam ser os responsáveis pela proteção, que deveriam ter o compromisso de garantir que os direitos das crianças fossem efetivados, que são os pais e responsáveis, em muitos casos, são os principais agressores.

Quando a criança é vítima de maus tratos, negligência, quando a sua integridade física e moral é posta em causa, são postos também em causa pressupostos fundamentais para que o seu projeto de vida tenha um desenvolvimento natural. E, quando tal acontece, e pelo que as evidências empíricas demonstram, com uma incidência significativa no seio da própria família, é posta em causa uma das principais referências da criança - o seu ninho. (ENNEW, 1995, apud, SOARES, p.101).

Com a intenção de garantir os direitos das crianças, ao longo da história do nosso país, os direitos vêm sendo construídos, tais documentos passaram por diversas mudanças, pois nem sempre o documento traduziu o discurso de que a criança é detentora de direitos.

O Código de Mello Matos e do Código de Menores, legislações criadas respectivamente em 1927 e 1979, na teoria seriam uma maneira de cuidar da infância e garantir-lhes direitos, na prática era uma maneira de resolver momentaneamente, os problemas que essas crianças traziam para a sociedade, uma maneira do Estado se eximir da sua culpa, pois criando tais legislações, "está fazendo sua parte". Porém, essa solução na verdade não tratava as causas dos problemas, pelo contrário, resolvia-se o problema de alguns menores e mais tarde, outros menores enfrentariam os mesmos problemas. "[...] velho modelo assistencialista e correcional repressivo [...]" (COSTA, 1995, apud SANTOS E VERONESE, 2013, p. 27).

O Código de Menores de 1927, chamado Código de Mello Matos, tratava o menor infrator como abandonado ou delinquente, que eram submetidos as medidas impostas nessa lei, o juiz considerado "dono da verdade", era responsável por todas as decisões, de forma isolada, sem levar em conta qualquer contexto.

Em 1979, o novo Código de Menores, percebe os menores de 18 anos como, menor em situação irregular, que da mesma maneira que o anterior tratava os menores como os "culpados", da situação em que viviam, e em momento algum, percebia-os como sujeitos com direitos negados.

Assim, nas duas legislações podemos perceber que o Estado não se torna o responsável pelos sujeitos menores, que em muitos casos estão submetidos à vulnerabilidade social e não estão tendo seus direitos garantidos, mas são vistos como problemas que precisam ser imediatamente

resolvidos, para não tirar o "sossego da sociedade", assim permanece o sossego e saem os sujeitos.

Ainda sobre a retirada dos sujeitos citados da convivência social, Veronese e Santos afirmam, “A história da relação entre o Estado Brasileiro e a infância/adolescência do país é marcada pela institucionalização - seja por piedade, seja por receio - e por solene negação da condição de sujeito de direitos fundamentais.” (p.3). Assim, percebemos que quando recolhemos o problema, ele não é visto e não é lembrado, ao propor a institucionalização o Estado recolhe da visão da sociedade os autores dos problemas, prática que confirma a negação dos direitos à infância e à adolescência e ainda exime o Estado de exercer um papel que lhe pertence, garantir aos sujeitos a efetivação de seus direitos.

O Código de Menores foi sendo visto, como um atraso para a infância, pois as crianças vão aos poucos sendo percebidas como sujeitos de direitos, portanto tais Códigos não condizem com a realidade que se quer construir para a infância. Começa-se a perceber que para que os direitos realmente se efetivassem o fracasso do Código de Menores precisava vir à tona, pois se constituía em uma negação a muitos dos direitos que se queria conquistar para as crianças fossem realmente sujeitos de direitos.

Diante desse quadro, e graças às possibilidades de organização e participação popular na luta pela garantia dos direitos, novos atores políticos entraram em cena. Em pouco tempo surgiu um amplo movimento social, em favor das crianças e dos adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social essa frente, integrada, sobre tudo, por ONG's, acrescidas dos demais grupos da assim chamada sociedade civil, com apoio da igreja e dos quadros progressistas dos órgãos de governo, desencadeou o processo de reivindicação dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes. (RIZZINI; PILOTTI, 1995, p. 18, apud SANTOS, 2012, p. 50)

Começa-se a enxergar as crianças como sujeitos de direitos, que necessitam de proteção e respeito, mas para que na prática tais direitos viessem a existir era preciso que os sujeitos tivessem uma legislação, que verdadeiramente os constituía como cidadãos.

Através da organização de diversos setores da sociedade a constituição federal de 1988 vem trazendo em seu artigo 227, a proteção integral que deveria ser assegurada as crianças, o referido artigo se constitui o primeiro passo para que as crianças, sujeitos de direitos, tivessem sua proteção assegurada.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Logo após o artigo 227, que representou um ganho para a infância, surge uma legislação que vem especificamente para assegurar os direitos das crianças.

Quase dois anos após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, entrou em vigor uma Lei Federal específica voltada para a promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, então denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente, inaugurando definitivamente uma nova fase na trajetória histórica da infância brasileira. (SANTOS; VERONESE, 2013, p. 33)

Com toda a proteção que as novas leis traziam para as crianças, a legislação traz a criança como prioridade indiscutível na sociedade, sujeito de direitos, cidadão que precisa de proteção e respeito.

Há uma profunda alteração na doutrina jurídica referente a população infanto-juvenil, já que "entra em cena" a doutrina da proteção integral - de cunho humanista - e "sai de cena" a da situação irregular, modelo este que nega a condição de sujeito de crianças e adolescentes. (SANTOS, 2012, p. 51)

Com a legislação, que garante às crianças e aos adolescentes a efetivação de seus direitos, se torna mais fácil garantir que as crianças tenham suas necessidades atendidas, disso trata o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, 2011 que traz a essência da doutrina da proteção integral.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

As legislações que tratam da proteção integral trazem primeiramente que a criança deve ser tratada com prioridade em todos os âmbitos da sociedade, além de especificarem as necessidades que devem ser providas as crianças para que se desenvolvam de maneira adequada, traz também as situações nas quais as crianças não devem ser expostas, para que sua integridade

não seja comprometida.

Garantir proteção integral às crianças é melhor maneira de se constituir uma infância saudável e com plenas condições de dignidade para seres que se encontram em uma fase tão singular da vida, onde as experiências vividas são fundamentais para constituir o que esses cidadãos representarão em nossa sociedade, de forma que experiências que tragam consigo situações de violência e negligência, certamente não serão experiências positivas na vida das crianças.

É visível como a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a proteção integral, contribuíram para a infância, é importante para se traduzir que, a nossa sociedade fez o melhor para sua infância, criando-lhe uma legislação própria e que lhe garanta a proteção. "Nenhuma sociedade poderá advogar que faz o melhor pela criança se não a aceitar como pessoa, se não lhe atribuir um estatuto socialmente reconhecido." (SOARES, 1997, p. 95).

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil é um espaço privilegiado de socialização e aprendizagens, no qual as crianças recebem educação e cuidado, de maneira a proporcionar o desenvolvimento dos sujeitos que estão inseridos nessa etapa de ensino.

O interior da instituição de educação infantil se constitui em um ambiente rico e diverso, onde as mais variadas socializações acontecem, pois as crianças são seres muito espontâneas e estão sempre dispostas a socializarem-se umas com as outras. A comunicação com o outro, de outra cultura, de outra família o diferente, promove trocas com riquezas fascinantes e aprendizagens incríveis, e tais interações fazem do universo da educação infantil, um local impar, cheio de descobertas e provocador de grandes desenvolvimentos nas crianças que o frequentam. Todo ambiente enriquecedor faz com que essa etapa de ensino, cumpra seu objetivo principal que segundo o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), 1996, é: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

Provocar o desenvolvimento integral da criança faz parte da educação infantil, através da ação mediadora dos professores, e a interação entre todos que frequentam o espaço, o desenvolvimento se torna possível. Porém, o desenvolver da criança precisa estar acompanhado do cuidar e do educar, que são ações essenciais e indissociáveis na educação infantil, toda e qualquer atividade desenvolvida nessa etapa da educação, precisa levar em conta os dois eixos, cuidar e educar. Assim, o desenvolvimento integral das crianças só é possível se a educação e o cuidado forem presentes no trabalho diário.

O termo educação está intimamente ligado à palavra respeito, e o cuidado é toda a proteção necessária para que a integridade da criança seja mantida. Assim, cuidar e educar, desenvolvimento infantil e direitos das crianças têm uma forte ligação. Sendo que, quando a criança está tendo seus direitos preservados, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, ela está sendo respeitada em sua condição humana, é o educar e o cuidar para o respeito. Na fala das professoras aparece a forte ligação entre o desenvolvimento infantil, objetivo dessa etapa da educação e garantia de direitos. "[...] o desenvolvimento pleno e saudável das crianças provocados dentro das instituições têm uma forte ligação com os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois além dos requisitos básicos ligados à estrutura, à alimentação, acesso às instituições, à higiene, entre outros, o estatuto vem falar e assegurar também, direitos afetivos como o respeito, a igualdade, o amor e ao assunto em pauta, "educação" e esta deveria ser de qualidade a todos, assim é possível afirmar uma ligação direta entre o desenvolvimento infantil com os direitos das crianças, pois ao ter acesso a essa educação a criança estará se desenvolvendo, [...]" (Professora 01). "[...] Pois os direitos da criança sendo respeitado, seu desenvolvimento se dará de forma ampla e completa, contribuindo para a conquista da identidade social da criança." (Professora 05). "[...] pois as crianças que têm seus direitos garantidos desenvolvem-se plenamente e com qualidade." (Professora 06). "[...] acredito que as crianças têm total atendimento seguro, no que diz respeito ao desenvolvimento infantil e a garantia dos direitos das crianças." (Professora 03).

Todo o trabalho desenvolvido dentro de um centro de educação infantil é bastante singular, pois, as crianças, seres extremamente curiosos, se desenvolvem com ações que acontecem a todo o momento, dentro de uma rotina, onde estão inseridos diversos momentos: a higiene, a alimentação, o descanso, as brincadeiras livres e as atividades dirigidas. Os momentos vivenciados pelas crianças dentro da instituição são planejados levando em conta a educação e o cuidado.

O sujeito de toda e qualquer ação que aconteça na educação infantil, precisa sempre ser a criança, por isso a rotina diária precisa respeitar a disposição das crianças e ser feita com a segurança que o cuidar exige e propiciar para os sujeitos participante da primeira etapa da educação, aprendizagens e desenvolvimento, de acordo com suas curiosidades.

Quando uma rotina respeita o tempo e a faixa etária das crianças que estão inseridas nessa etapa da educação, se atinge os objetivos que são propostos no artigo 29 da LDB, proporcionar o desenvolvimento integral das crianças.

A convivência diária com o outro, que envolve regras e respeito, é com a sociedade que elas aprendem a conviver desde cedo. Quanto melhor for a nossa convivência com o outro e quanto mais cedo iniciarmos o convívio de forma a incluir o respeito nas relações, melhor seremos ao sairmos desse espaço específico de convivência, a educação infantil, e enfrentarmos a sociedade, com todas as suas diferenças. Respeitar a diversidade existente na sociedade é o primeiro passo para que qualquer tipo de violência seja combatida, e o mundo seja um lugar melhor para se viver.

O desenvolvimento integral das crianças na faixa etária entre 0 a 6 anos tem relevâncias que não se pode deixar de levar em conta. Inicialmente há de se ressaltar a infância bem vivida, com suas singularidades, respeitando as formas de ver o mundo e reinventá-lo de maneira lúdica. A socialização vivida no interior do centro de educação infantil é um exercício para a vida em sociedade, dividir, esperar a vez, ouvir, são conceitos fundamentais de respeito. Além de desenvolver as potencialidades e habilidades que serão imprescindíveis por toda a vida para que as crianças adquiram tantos conhecimentos quanto acharem necessário e desejarem.

Ampliar o desenvolvimento das crianças na educação infantil é tarefa essencial da educação infantil, estímulos dos mais diversos são propostos para que um desenvolvimento integral seja alcançado. As condições em que os estímulos são propiciados são essenciais para se definir a qualidade desse desenvolvimento.

Quando falamos em desenvolvimento integral da criança, compreende que no espaço da educação infantil ela terá oportunidade de desenvolver habilidades físicas, motoras, terá aproximação com diferentes conhecimentos e também será um ambiente onde estará exposta a trocas com outras pessoas. Esses fatores permitem que aconteça um desenvolvimento das crianças do ponto de vista humano, o que colabora com a vivência em sociedade, vivência essa que exige respeito. O respeito que é bom e necessário, que queremos que a criança compreenda, só será apropriado por ela, se estiver sendo vivenciado nos locais em que a mesma está inserida.

Todos os componentes citados contribuem de maneira bastante significativa para que o desenvolvimento infantil aconteça, mas a criança tendo seus direitos respeitados, tendo consolidada a garantia de seus direitos, a qualidade com que se desenvolve é visível. Como citado anteriormente, as professoras entrevistadas em sua totalidade concordam que há uma relação estreita entre desenvolvimento infantil e a garantia de direitos das crianças, porém observam que os direitos não são uma realidade para todas as crianças. A professora 01 relata que, “[...] falta de comprometimento de alguns (algumas) profissionais da educação, que acabam sendo omissos a muitos dos direitos das crianças, nesta omissão não ocorre um pleno desenvolvimento desses pequenos”. A professora 02, mesmo acreditando no poder da relação desenvolvimento infantil e a garantia de direitos das crianças percebe que muitos dos direitos das crianças são oferecidos de forma precária e cita como exemplo, saúde, alimentação, vestuário, educação e lazer. A professora 04 não duvida da forte relação entre direitos e desenvolvimento, mas também acredita que há barreiras no acesso das crianças a seus direitos.

Afirmando a forte relação entre direitos preservados e desenvolvimento, as professoras citaram os direitos garantidos que elas acreditam proporcionar as crianças que frequentam a instituição de educação infantil. “Garantir a segurança das crianças no espaço escolar. Proporcionar momentos de lazer e cultura, visando o desenvolvimento infantil. Garantir a cidadania e a proteção contra todas as formas de violência a que muitas vezes são submetidas.” (Professora 04). “Garantir o acesso e permanência na instituição; Tratar a todos (as) com igualdade; Ambiente acolhedor, limpo e com direito a uma alimentação de qualidade; Educação de valores e estar comprometida com a criança, lhe assessorando sempre que necessário.” (Professora 01). “Garantir que os direitos deles sejam respeitados assegurando com prioridade a efetivação desses direitos para que seja mantida a integridade física, psíquica e moral desses.” (Professora 06). “Direito à saúde, à educação, à alimentação. Esses para mim são os principais que a instituição oferece.” (Professora 03). “Ter e oferecer um ambiente seguro e acolhedor que dê assistência às crianças, dentro dos princípios de ética e respeito na sua totalidade.” (Professora 05).

Não há dúvidas que todos os itens citados pelas professoras são necessários para o respeito e desenvolvimento das crianças que frequentam a educação infantil e tantas outras que não estão inseridas no sistema. Mas, como cidadãos, as professoras, responsáveis pelo cuidado e educação das crianças, não podemos acreditar que estamos oferecendo "assistência" às crianças, como se refere a professora 05. Como pertencentes à sociedade, precisamos saber que as crianças

têm direito a terem seus direitos respeitados.

Por assistencialismo, compreende-se uma atividade de assistência aos considerados menos favorecidos pelo sistema de distribuição de bens e serviços, cuja condicionante é a idéia da concessão de alguns favores referentes a manutenção básica de sua existência. (VERONESE; SANTOS, p. 4)

Além de proporcionar o desenvolvimento integral das crianças, a educação infantil também tem como finalidade complementar a ação da família, que é na maioria das vezes, a referência das crianças. O modelo familiar é um exemplo tanto para o cuidado e educação, assim como também pode ser uma referência negativa, de negligências e violências.

Estar atento ao que circunda as crianças que frequentam o centro de educação infantil, inclusive nos momentos em que as crianças não estão no ambiente institucional, é papel fundamental, e diz respeito ao educador, quando observa a criança, nas suas mais diversas formas de expressar, o professor pode perceber situações em que os direitos das crianças estão sendo violados e sua principal prática é intervir na situação. As mais diversas maneiras de expressar, tratadas como linguagens, estão presentes no poema de Loris Malaguzzi,

A criança
é feita de cem.
A criança tem cem mãos
cem pensamentos
cem modos de pensar
de jogar e falar.
Cem sempre cem
modos de escutar
de maravilhar e de amar.
Cem alegrias
para cantar e compreender.
Cem mundos
para descobrir
Cem mundos
para inventar
Cem mundos
para sonhar.
A criança tem
cem linguagens
(e depois cem cem cem)

(Trecho do poema Cem Linguagens)

Quando falamos em linguagem, "O Dicionário Aurélio defini a linguagem como "todo

o sistema de signos que serve de meio de comunicação entre indivíduos e que pode ser percebido pelos diversos órgãos dos sentidos, o que leva a distinguir-se uma linguagem visual, uma linguagem auditiva, uma linguagem tátil, etc. Ou ainda, outras mais complexas, constituídas, ao mesmo tempo, de elementos diversos." (FRIEDMANN, 2005, p. 80). Deixar de levar em conta as mais diversas manifestações infantis de expressão é negar a rica cultura infantil, que cria e recria, diferentes maneiras para contar-nos o que deseja.

As maneiras que as crianças usam para se expressarem são as mais diversas possíveis, estar atento às manifestações infantis, é uma importante maneira de perceber como acontece sua vivência fora do espaço institucional e se há presença de situações que comprometem sua proteção integral.

Com a evolução da sociedade, a conquista do mercado de trabalho pela mulher, a educação dos filhos deixou de ser papel exclusivo das mães e virou uma atividade da família, que em diversos casos é compartilhada também com as instituições de educação infantil. " [...] a mulher deixasse de ter a sua vida e sua sexualidade atadas a maternidade como um "destino", recriou o mundo subjetivo feminino e, aliado à expansão do feminismo, ampliou as possibilidades de atuação da mulher no mundo social." (SARTI, 2003, p. 21). Segundo Sarmiento apud Kramer, (2003, p.56), "[...] as crianças saem mais de casa, sobretudo por conta da sua crescente permanência nas instituições." Assim verificamos que, as famílias atuais, estão sempre em constantes mudanças, novas rotinas, novas atribuições, isso faz com que todos, inclusive as crianças, tenham compromissos diários, em função das responsabilidades familiares, porém não se pode, em momento algum, deixar de lado as especificidades da infância e suas necessidades, que continuam essenciais mesmo com as transformações do mundo moderno.

A sociedade atual provocou mudanças significativas nas relações dos adultos e das crianças, e uma das consequências de tais transformações é o tempo por vezes excessivo, que as crianças, com faixa etária entre 0 a 6 anos, permanecem nas instituições de educação infantil, aumentando o tempo e a responsabilidade das profissionais que convivem diariamente com as crianças no tempo que permanecem na educação infantil, mais um fator que torna o olhar sensível do educador essencial.

Porém, precisa-se compreender que o excesso de tempo na instituição priva a criança de um maior tempo de convivência com a família, que é seu primeiro contato no mundo e a primeira opção de cuidado e educação para com a criança. Não se trata de negar os benefícios da

educação infantil no desenvolvimento das crianças, porém o tempo que a família oferece para estar junto da criança é fundamental, desde que durante esse tempo a criança seja realmente respeitada e esteja livre de violências.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2011)

As instituições são positivas no sentido de promover o desenvolvimento integral das crianças que dela fazem parte, proporcionar interações e favorecer a autonomia dos pequenos. Mas não se pode esquecer que a família tem um papel primordial na vida das crianças em todos os âmbitos. Assim, pensar sobre o tempo diário em que as crianças passam na instituição de educação infantil é essencial para compreender sua relação com o educador, com as outras crianças e a família. O tempo enfatiza o papel do educador, esse tempo que algumas crianças passam na instituição de educação infantil, é por vezes excessivo, sendo que algumas delas convivem mais tempo no espaço da educação infantil, que no convívio familiar. Perceber que essa situação é fundamental para compreender o significado que, a educação infantil, tem na vida deles.

A instituição pesquisada conta com uma carga horária de dez horas e meia diária, há crianças que chegam juntamente com a abertura da instituição e findam seu dia às 18:00 horas, horário que a instituição encerra suas atividades. Logo, não se pode negar a forte atuação do ambiente educacional em todos os aspectos do desenvolvimento das crianças que a frequentam. Assim, quando há uma relação de qualidade entre crianças e adultos dentro do espaço de educação infantil, há uma confiança maior e a criança expressa, da sua maneira, com mais facilidade suas vivências extra instituição.

Não se pode ignorar o fato de que a proteção integral é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, de acordo com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, todos, sem exceção, precisam fazer sua parte para o bem da infância.

2.2 EDUCAÇÃO INFANTIL E A PROTEÇÃO INTEGRAL

Todos estreiam na vida sendo crianças, isto é, precisando de cuidados e proteção advindos de outras pessoas, assim Sarmiento e Pinto trazem que, "Ser criança começa quando se nasce", (1997, p. 15). Nascer criança, na condição de necessitar do outro, não oferece ao mesmo o direito de tratar o ser criança da maneira que bem entenda. Nascer criança significa nascer cidadã detentor de direitos e sendo amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que prevê ser amparado pela família, pelo Estado e pela sociedade. O estatuto preconiza que a criança tem direito a proteção integral,

A teoria de proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral.
(Luz, disponível em http://www.crmrr.cfm.org.br/index.php?option=com_content)

A teoria da proteção integral estabelece que crianças e adolescente são prioridades e precisam em todas as circunstâncias estar em primeiro plano para a sociedade. Garantir que o cuidado e a proteção, atrelados ao acesso aos direitos sejam consolidados na prática, ou seja, se façam presentes na vida dos sujeitos, é a tarefa da sociedade, visto que, há uma legislação que garanta o acesso aos direitos.

Se a criança precisa ser protegida, ela necessita de alguém que a proteja, e a garantia da proteção integral, que deve garantir que a proteção oferecida não vai ferir os direitos que as crianças têm e que estão afirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, a proteção deve ser assegurada no ambiente familiar e também no espaço de educação do qual a criança está inserida. Quando algo fere o direito da criança, em qualquer ambiente em que ela está inserida, a uma obrigação por parte de todo e qualquer cidadão em denunciar tal situação, não deixando a criança ser vítima de qualquer tipo de violência.

Quando se fala em educação infantil e direitos, a educação precisa necessariamente ser citada, pois é um direito incontestável da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente, 2011, em seus artigos 53 e 54, garantem que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito a ser respeitado por seus educadores; [...]
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

Pensar que a educação infantil é ofertada a todos que dela desejam ou necessitam é uma utopia. Visto que a oferta dessa etapa da educação, ainda, não se constitui em uma obrigação para o poder público. Devido a grande demanda e ao pequeno número de vagas, os critérios de seleção são variados, pois não há uma legislação que regulamente a matrícula. A instituição pesquisada oferece a vaga de um período para quem a procura e as vagas em período integral são destinadas a crianças cujas mães trabalham fora ou se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dessa maneira, o acesso à educação infantil se constitui em um acesso negado a muitas crianças, um direito que não se concretiza na prática.

Muitas crianças têm o acesso à educação infantil negado, o que se constitui em uma realidade, porém aquelas crianças que frequentam o espaço da educação infantil, precisam que o ambiente respeite a sua condição de criança, de sujeito de direitos que tem absoluta prioridade no acesso a seus direitos. Assim, o inciso II, do artigo 53, que trata do respeito do professor pode ser traduzido em comprometimento do profissional, com a efetivação do acesso às crianças a seus direitos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009, afirmam que:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

Percebe-se uma lacuna existente entre a teoria e a prática, principalmente no que diz respeito ao acesso à educação infantil. Há sim requisitos de seleção para a entrada na educação infantil, visto que não há vagas para todos. A matrícula obrigatória das crianças a partir dos 4 anos,

só ocorre quando há vagas, as instituições nem sempre estão próximas das residências das crianças e para essa etapa da educação não é oferecido transporte. Os citados agravantes deixam a educação longe do alcance de muitas crianças, negando a elas um direito garantido pela legislação.

Mesmo que, muitas crianças não consigam entrar na educação infantil, um direito que a elas é negado, quem frequenta tal etapa da educação precisa receber uma educação de qualidade. Garantir a proteção integral às crianças que frequentam a educação infantil, faz parte das atribuições do professor, sendo que nessa etapa da educação específica seu papel se constitui na educação e cuidado, perceber qualquer negligência em relação às crianças e não agir o torna também um negligenciador.

“Crianças são cidadãs, pessoas detentoras de direitos, que produzem cultura e são nela produzidas.” (KRAMER, 2003, p. 53), portanto sendo as crianças cidadãos precisam ter a efetivação dos seus direitos reconhecida e praticada. Os direitos precisam ser respeitados em todos os espaços que as crianças frequentam, nada melhor que um espaço formal de educação, nesse caso, uma instituição de educação infantil, para garantir o acesso aos direitos pelas crianças, e denunciar sempre que preciso quando a proteção integral não estiver sendo vivenciada na prática cotidiana das crianças, seja em qual for o espaço.

No entanto, faz-se necessário entender que todos os envolvidos com a instituição de educação, estão necessariamente envolvidos também no cuidado das crianças, e suas atitudes tem que ser condizentes com a legislação que trata da proteção das crianças.

O olhar atento do professor, sua observação e escuta em relação às crianças que convive no cotidiano é fundamental, para a percepção se há o respeito ao direito, ou se o mesmo vem sendo violado. O professor é um profissional que está em constante contato com a criança no período em que ela se encontra no ambiente da educação infantil, condição que possibilita uma melhor observação em relação às crianças e às particularidades por elas vividas. Quanto mais oportunidades de falar e se expressar, sendo que a manifestação pode ser por meio de dança, música, jogos ou brincadeiras de faz de conta, as múltiplas linguagens das crianças, mas a criança deixará visível ao profissional que está com ela, se a mesma necessita de alguém que colabore para que a garantia de seus direitos se efetivem. Porém, faz-se necessário reconhecer que nem sempre é tarefa fácil identificar as violências que sofrem as crianças, já que estão em fase de desenvolvimento. Por vezes a linguagem oral não dá conta de manifestar tudo o que os pequenos desejam traduzir, de forma se faz necessário um olhar atento aos comportamentos e atitudes das

crianças para que sinais de mudanças por elas interpretados possam servir de alerta para as professoras tomarem as decisões necessárias.

Do mesmo modo que a família é responsável pela preservação dos direitos das crianças, a sociedade também a sociedade tem o mesmo compromisso e se a negligência praticada pela família não for denunciada e combatida pelos membros participantes da sociedade, são tão infratores quanto aqueles que cometem a violência. Dentro da instituição de educação infantil, o educador representa a sociedade, que tem como compromisso denunciar qualquer situação violência que pode estar sendo vivenciada, o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, descreve essa situação, quando afirma que, "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

No desrespeito ao direito da criança é que as professoras de educação infantil precisam estar atentas, cessar as violências sofridas pelas crianças, fazer valer seu papel de educadora e cidadã, responsável para que o direito de outros cidadãos sejam efetivados.

Isso nos faz perceber que as crianças não são seres passíveis, mas têm vontades e desejos próprios, que precisam ser respeitados, há singularidades da cultura infantil, que precisam ser vivenciadas durante a infância e principalmente os seus direitos respeitados nos ambientes no qual estão inseridas.

3 CONCLUSÃO

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Artigo 3º, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2011).

Ao refletir sobre como os direitos das crianças e dos adolescentes foram sendo concretizados, ao longo do tempo, percebe-se que um longo caminho foi percorrido, conquistas foram sendo atingidas, para que as concretizações da garantia de direitos das crianças realmente se efetivassem e hoje contamos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação própria para aqueles que não atingiram a maioridade e precisam de uma proteção efetiva, para o

desenvolvimento que é próprio da faixa etária em que se encontram.

Todas as conquistas adquiridas, pouco vale se a sociedade não cumprir seu papel de fiscais, para que realmente crianças e adolescentes estejam livres de violências e negligências. Por isso, acredito que, toda a legislação específica é válida e de grande importância na sociedade atual, porém se faz necessário que a sociedade tenha consciência e nesse caso específico as professoras de educação infantil, que para que a proteção integral realmente aconteça, todos têm responsabilidades.

Percebo a educação infantil, como um propulsor do desenvolvimento infantil, de grande importância na vida de quem a frequenta. Um ambiente onde as crianças têm acesso a muitos dos direitos presentes na proteção integral e ainda, violências praticadas contra as crianças que estão diariamente presentes na instituição, tem uma chance maior de serem descobertas, devido à estreita relação que elas, crianças, constroem com seus educadores, com que tem um convívio diário. Acredito que essa relação se potencializa, pois nessa etapa específica da educação, o cuidado se encontra muito presente. Porém, ainda há um caminho a ser percorrido.

Quando interrogadas sobre as atribuições da instituição de educação infantil em relação aos direitos das crianças, as professoras relatam alguns dos direitos presentes no cotidiano da instituição. “As crianças na nossa instituição, com algumas professoras, têm direito a brincadeiras, atenção individual, um ambiente seguro, contato com a natureza, alimentação saudável, desenvolver sua criatividade e identidade, expressar seus sentimentos, atenção durante a adaptação, desenvolver sua identidade cultural. O papel do professor é cuidar e educar na educação infantil.” (Professora 02). A professora 06 acredita que as principais atribuições da educação infantil, no que se refere aos direitos das crianças, “Garantir que os direitos deles sejam respeitados assegurando com prioridade a efetivação desses direitos para que seja mantida a integridade física, psíquica e moral desses”.

Diante da fala da professora 02, percebem-se elementos para uma educação de qualidade, porém, os itens acima citados referem-se às crianças inclusas no sistema de educação, o que não se pode negar é que existe tantas outras fora desse sistema, o que fere o direito das crianças à educação.

Algumas das professoras entrevistadas trazem em suas falas a falta de comprometimento por parte de alguns professores. A professora 02 quando diz, “As crianças na nossa instituição, com algumas professoras [...]” e a professora 01, “[...] falta de comprometimento

de alguns (as) profissionais da educação que acabam sendo omissos há muitos direitos das crianças, e nesta omissão não ocorre o pleno desenvolvimento dos pequenos." A mesma professora, em outra questão afirma que, " [...] Falta de comprometimento de alguns (algumas) profissionais ligados a educação, (gestores, professores, auxiliares, cozinheiras, serventes)." Se omitir em qualquer situação relacionada à criança, é necessariamente ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente quando falam da proteção integral, agente educadores não podem, em situação alguma, ter a mencionada postura, nem como cidadãos, nem como professores. Ainda percebo que a situação se potencializa quando outras professoras tratam de um descaso, de outras colegas de profissão, mesmo acreditando que o conhecimento em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, 2011, não é algo distante da realidade.

Profissionais que trabalham na educação e no âmbito das políticas sociais voltadas à infância enfrentam imensos desafios: questões relativas a situação política e econômica e à pobreza das nossas populações, questões de natureza urbana e social, problemas específicos do campo educacional que, cada vez mais assumem proporções graves e têm implicações sérias, exigindo respostas firmes e rápidas, nunca fáceis. (KRAMER, 2003, p.14)

Em momento algum se afirma que ser um agente social, um cidadão na defesa da efetivação dos direitos, é tarefa fácil, porém não se pode negar a importância e a necessidade que esse papel tem na sociedade. Ainda mais quando falamos de crianças, que necessariamente precisam ter junto delas pessoas comprometidas com a garantia de seus direitos. Assim, as professoras de educação infantil precisam sim, entender que em momento algum, podem praticar qualquer tipo de negligência, pois o que está em pauta é a integridade infantil, e a infância é prioridade sempre em qualquer situação.

Ao retomar a pergunta inicial, como se caracteriza o conhecimento das professoras de educação infantil em relação aos direitos das crianças expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as possibilidades que são oferecidas para o acesso a esses direitos no cotidiano da instituição? Após leituras, outras opiniões de professoras de educação infantil e muita reflexão sobre o assunto abordado, acredita-se que há sim um conhecimento, do que seja a proteção integral, os benefícios de uma infância bem cuidada e as atribuições da instituição de educação infantil, no que diz respeito às crianças. Mas não deixo de perceber que a fala da professora 04 vem carregada de muito significado, " [...] seria importante se o município investisse em formação continuada, oferecendo curso de estudo sobre o ECA e sua relação com o cotidiano

escolar." Assim, conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que é preciso oferecer às crianças para assegurar a garantia de seus direitos, é uma realidade. Porém, não acredito que na prática a realidade se efetive no que diz respeito aos educadores em sua totalidade. "Enquanto que é quase universalmente aceito que a criança deva possuir direitos que promovam e assegurem a sua proteção, o reconhecimento e aplicação dos seus direitos de participação encontram grandes obstáculos [...]" (SOARES, 1997, p. 98). Sabe-se na teoria da importância que tem o documento, Estatuto da Criança e do Adolescente, para toda a infância, mas nem sempre os profissionais estão comprometidos em tornar a legislação uma realidade. O comprometimento não se aprende, se carrega consigo, mas percebo que quando a professora 04 traz a importância dos cursos de aperfeiçoamento, eles podem despertar nos educadores a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente ser colocado em prática por nós, professores de educação infantil, responsável pela educação e cuidado de muitas crianças.

THE STATUS OF KNOWLEDGE OF CHILDREN'S AND ITS APPLICATIONS IN EARLY CHILDHOOD EDUCATION

ABSTRACT

This article search to reflect about the perception of teachers at a Municipal Center for Child Education, it concern to children's rights, present in the Statute of Child and Adolescent, ECA (Law 8069). How this is possible, or not, and how it helps in teaching practices, especially when it needs to access that right, in defense of children who attends the institution. To this end, it intends to reflect about the full protection, the significance of this phase of life and how that child happens to the preservation of full protection. In this institution of kindergarten and even the function of teachers, which together with the children constitute as actors in the educational institutions, accounting daily for the care and education of these subjects. In this context, it reflects about the importance of defending children's rights in educational institutions, where these spend a significant part of their day. So, the professionals who work in that childhood education, They need not only know these rights, but put them into practice during the time that children remain in the institution. The study has been formulated from bibliographic and descriptive research with data

collection through structured interviews with teachers working in the institution in question as main objective to provoke reflections on the importance of ensuring to the children the full protection.

KEYWORD: Children; Statute of Children and Adolescents; Childhood Education.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28 abril 2015.

_____. Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Tubarão, 2011.

_____. Resolução nº 5, 17 de dezembro de 2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Disponível em: Acesso em: 01 maio 2015.

FRIEDMANN, Adriana. **O universo simbólico da criança: Olhares sensíveis para a infância**. Petrópolis, RJ. Ed. Vozes, 2005.

KRAMER, Sônia. **A infância e sua singularidade**. In: BAZILIO, L e KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo, Ed. Cortez, 2003.

LUZ, Wirlande da. **A doutrina de proteção integral à criança**. Disponível em: http://www.crmrr.cfm.org.br/index.php?option=com_content Acesso em: 04 dez 2014.

PINTO, Manuel; e SARMENTO, Manuel Jacinto. **As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo**. In: PINTO, Manuel; e SARMENTO, Manuel Jacinto. **As crianças contextos e identidades**. Portugal, Ed. Universidade do Minho, Centro de Estudos da Criança, 1997.

SARTI, Cynthia. **Famílias enredadas**. São Paulo, Ed. IEEPUCSP, 2003.

SANTOS, Danielle M. Espezim dos. **O controle da natureza pedagógica das medidas socioeducativas**. Revista da ESMESC, v 19, n. 25, 2012.

SOARES, Natália Fernandes. **Direitos da criança: utopia ou realidade?** In: PINTO, Manuel; e SARMENTO, Manuel J. (coord.) **As crianças - Contextos e Identidades**. Braga, Portugal: Centro

de Estudos da Criança, 1997: 75-112.

VERONESE, Josiane R. P.; e SANTOS, Danielle M. E. dos. **Direitos e Garantias da Criança e do Adolescente**. 1. ed., rev. e atual. – Palhoça: UnisulVirtual, 2013.

VERONESE, Josiane R. P.; e SANTOS, Danielle M. E. dos. **Responsabilização estatutária e os "avanços" do penalismo**.